

# A PRESENÇA DA LAICIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: DO PROFESSOR AO LIVRO DIDÁTICO

Silvio Ruiz Paradiso\*  
Ana Angélica Hayden Uemura\*\*

**RESUMO:** A presente pesquisa problematizou a temática da laicidade dentro das escolas públicas, bem como o ensino religioso. A partir de pesquisas bibliográficas, investigamos se a escola está dentro dos ditames da constituição, que assegura o direito de todos conviverem no ambiente escolar, respeitando a liberdade de crença, bem como agnóstica, a privilegiar um espaço escolar de tolerância entre religiões hegemônicas e minoritárias, teístas e ateístas. A pesquisa, além de relevante, é atual, visto que se baseou não apenas em textos teórico-críticos acerca do tema, mas também em casos reais de violências em escola, motivadas por posições religiosas, evidenciando a necessidade de que educadores e demais pessoas envolvidas na educação revejam suas práticas pedagógicas, muitas vezes, contaminadas de ações proselitistas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Escola pública; Laicidade; Proselitismo; Religião.

## LAICISM IN GOVERNMENT-RUN SCHOOLS IN BRASIL: FROM THE TEACHER TO THE TEXT-BOOK

**ABSTRACT:** Current paper problematizes the theme of laicism in government-run schools and Religious Studies. Foregrounded on bibliographical studies, the author investigates whether the school complies with the Brazilian Constitution that guarantees the right to live within a school environment, respecting freedom of religion and agnosticism, and privileging tolerance between hegemonic and minor religions, including theist and atheist convictions. Research is relevant and up to date since it is based not merely on theoretical and critical texts on the theme but also on true cases of violence in schools triggered by religious stands. It is required that educators and people involved in education should revise their pedagogical practices which are frequently contaminated by biased attitudes.

**KEY WORDS:** Public school; Laicism; Proselytism; Religion.

---

\* Pós-doutorado em Literatura Africana pela Universidade de São Paulo (USP); Doutor em Letras (Estudos Literários), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Docente no Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR), Maringá (PR), Brasil. E-mail: silvinhoparadiso@hotmail.com

\*\* Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR), Maringá (PR), Brasil.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a educação é um bem público por meio do qual se deve garantir a liberdade de crença, de pensamento e da igualdade. A escola, por sua vez, é o local privilegiado para esta liberdade e a plena laicidade do Estado (DINIZ; LIONÇO, 2010). Contudo, as escolas estão cumprindo com esses deveres? Principalmente no que tange à laicidade e à liberdade religiosa, o ensino religioso traz benefícios para a escola?

Em virtude da polêmica que envolve as questões religiosas e a presença dessas práticas nas salas de aula das escolas públicas brasileiras que, segundo a constituição, deveriam ser laicas, considera-se a importância desta pesquisa. A partir disso, este estudo problematiza e analisa, com vistas às fontes bibliográficas que versam sobre o tema, se as escolas estão garantindo a laicidade e a liberdade de crença ou agnóstica dos discentes e docentes, vetando quaisquer formas de proselitismo<sup>3</sup> na prática pedagógica escolar e verificando, além disso, se o ensino religioso traz algum benefício para a escola, bem como aos professores e alunos.

Segundo Oliveira (2006), a laicidade não se trata de uma prática antirreligiosa ao ensino, mas sim da garantia de respeito, tolerância e aceitação do pluralismo religioso existente em nossa sociedade. De acordo com Diniz e Lionço (2010), o Brasil é um país laico, em que tal laicidade é compreendida como um dispositivo político que ajuda a organizar as instituições do Estado, afirmando que não existe uma religião oficial no Brasil, a fim de que, dessa maneira, a liberdade de consciência, de crenças religiosas e agnóstica<sup>4</sup> estariam garantidas e amparadas pela lei nº 16/2001 de 22 de junho<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, “proselitismo” vem da palavra “prosélito”: “Indivíduo convertido a uma doutrina, ideia ou sistema” (2010, p. 1723).

<sup>4</sup> Agnóstico, segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2010), é aquele que considera os fenômenos sobrenaturais inacessíveis à compreensão humana.

<sup>5</sup> A lei nº 16/2001 de 22 de junho, diz no art. 1º Liberdade de consciência, de religião e de culto A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos em conformidade com a Constituição, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o direito internacional aplicável e a presente lei. Art. 2º Princípio da igualdade 1. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou prática religiosa. 2. O Estado não discriminará nenhuma igreja ou comunidade religiosa relativamente às outras. Art. 3º Princípio da separação As igrejas e demais comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto. Art. 4º Princípio da não confessionalidade do Estado 1. O Estado não adota qualquer religião nem se pronuncia sobre questões religiosas. 2. Nos atos oficiais e no protocolo de Estado será respeitado o princípio da não confessionalidade. 3. O Estado não pode programar a educação e a cultura segundo quaisquer diretrizes religiosas. 4. O ensino público não será confessional.

As escolas públicas brasileiras necessitam de neutralidade religiosa. Porém, ainda se faz presentes no dia a dia, na organização e nas práticas pedagógicas, as influências religiosas de professores, coordenadores e diretores, seja por meio do discurso, de sinais, ou ritos, mesmo sob a proibição de qualquer tipo de proselitismo dentro do ambiente escolar (OLIVEIRA, 2006).

Para Ranquetat Junior (2008), a laicidade não é um problema de ordem religiosa, mas político, tendo uma relação com o poder público. O Estado, por sua vez, tem o dever de manter uma neutralidade em questões religiosas ou ainda a igualdade entre as religiões.

Quando falamos sobre a laicidade na escola, logo nos remetemos a um termo contemporâneo muito utilizado na educação, a secularidade, a qual remete a práticas que não têm relações religiosas, ou seja, a religião não exerce nenhuma influência para a sociedade, sendo que este modelo de educação secular está totalmente ligado com o avanço da modernidade (WILSON, 1969 apud RANQUETAT JUNIOR, 2008). Porém, ambas as terminologias, laicidade e secularização apresentam conceitos distintos, contêm características próprias, culturais e sociais, mas que lutam por uma sociedade em que a religião não interfira no processo de aprendizagem.

Quando se diz que o Estado é laico, não quer dizer que deve haver a ausência de qualquer referência religiosa, mas se o Estado tratar com igualdade as diversas religiões, não discriminando os grupos religiosos considerados minoritários, nem mesmo os ateus e agnósticos, não há problemas (DINIZ; LIONÇO, 2010).

Diniz e Lionço (2010) afirmam que qualquer instituição religiosa tem todo o direito de ter a sua fé, sua doutrina, dogmas, crenças. No entanto, as instituições públicas, e em pauta a escola pública, não é o local mais apropriado para tal empreendimento, a escola pública tem o dever de sempre manter um espaço que proteja o bem de todos, com os valores compartilhados, já que o país tem uma grande diversidade cultural.

Para tanto, a liberdade de crença e agnóstica parte do pressuposto de que esse é um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros. Todavia, há pessoas crentes de religiões consideradas minoritárias ou até mesmo que preferem não seguir alguma religião e, assim, acabam sendo discriminadas e tratadas com desigualdades. Por isso, a laicidade deve estar ligada com o compromisso político de não distinguir

certos grupos religiosos, ou seja, tratar igualmente todos os grupos, sem distinção por serem minoria ou maioria. Não havendo, dessa maneira, vantagens e privilégios por motivos históricos, sociais, demográficos, dentre outros.

## 2 LAICIDADE

O termo laicidade provém da palavra laico, leigo. Lexicograficamente laico tem origem grega, *laós*, que significa povo ou gente do povo; de *laós* deriva o termo grego *laikós* do qual veio a palavra latino *laicus*. Essas terminologias laico/leigo apresentam uma oposição ao que é religioso ou tudo aquilo que é clerical (CATROGA, 2006 apud RANQUETAT JUNIOR, 2008).

Segundo Vecchiatti (2008), quando falamos de Estado laico isso quer dizer que é aquele em que há igualdade e direitos em meio à diversidade de religiões, crenças e descrenças, não aderindo a uma religião oficial e, assim, não podendo influenciar os rumos políticos da sociedade. A laicidade do Estado deve garantir que as pessoas não sejam importunadas com a religião e a crença alheia. O fato de a maioria ser de uma religião em específico não justifica esta ser tratada com preferência pelo Estado, pois a liberdade de crença foi criada exatamente para cuidar dos interesses religiosos dos grupos considerados minoritários. Dessa maneira, fica a liberdade e o direito de o indivíduo escolher sua crença, pois na democracia todos têm o direito de se manifestar, seja acreditando ou não em deus (es).

O Estado laico não é Estado ateu, pois não parte da inexistência de uma divindade, mas permite a liberdade de crença de seus cidadãos. O Estado deve dialogar com a ciência, não contradizendo verdades da fé, mas sempre visando à preservação da dignidade humana. Estado laico é aquele que protege a interação social de maneira pacífica entre crentes e agnósticos, é aquele que contém neutralidade no que se refere à fé, não se confunde ou se relaciona com nenhuma religião, não adota religião oficial e não permite que influencie os rumos políticos, jurídicos e legislativos da sociedade (VECCHIATTI, 2008).

O fato de a sociedade brasileira ter uma forte influência cristã faz com que as pessoas acreditem que seja comum a utilização de crucifixos e imagens de

Cristo, Maria e outros personagens hagiográficos do cristianismo em locais públicos, especialmente em escolas. Assim, muitos ateus e não cristãos podem, com razão, sentir-se incomodados com esse espaço, que teoricamente deveria ser laico pelos ditames da lei (VECCHIATTI, 2008).

Segundo Vecchiatti (2008) e Diniz; Lionço (2010), o Brasil é considerado um Estado laico; porém, essa laicidade acaba comprometida em momentos de apoio e benefícios às instituições religiosas, um exemplo nítido que consta no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, que vai de encontro com essa laicidade estatal e descriminaliza cidadãos adeptos as religiões politeísta, ateus e agnósticos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de **Deus**, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, grifo nosso).

Além da citação do termo “Deus” no preâmbulo da Constituição do Brasil, existe na maioria dos locais públicos o uso de crucifixos com o argumento de que a utilização da cruz é uma “mera lembrança de uma das maiores injustiças da humanidade” (VECCHIATTI, 2008). Por outro lado, as pessoas se esquecem de outras barbáries que ocorreram no passado, como a morte de Joana D’Arc na fogueira, a condenação de Galileu por uma Igreja Cristã, a condenação de homossexuais à fogueira, dentre muitas outras. Dessa maneira, o autor questiona ainda o porquê somente de a injustiça de Jesus Cristo pode ser considerada uma barbárie e as outras não?

Assevera Ranquetat Junior (2008) que a laicidade trata-se de um fenômeno político, no qual o poder político e o poder religioso se separam. O Estado e toda esfera pública, incluindo a escola pública, devem expressar essa laicidade e a neutralidade com todos os grupos religiosos, ou seja, excluir a religião no que diz respeito à política e a tudo o que é público.

### 3 ENSINO RELIGIOSO

No passado, alguns países mantinham uma relação entre igreja e Estado, como França, Espanha, Itália, dentre outros, ou seja, a religiosidade influenciava nos rumos políticos, econômicos, jurídicos e educacionais desses locais, permitindo espaços para grande intolerância religiosa. Entretanto, John Locke, em seu livro: *A carta sobre a tolerância*, apresenta fortes argumentos entre a separação da igreja e o Estado. Locke foi o primeiro filósofo da modernidade a tratar a ideia de tolerância, pois ele afirma que essas instituições são distintas e devem ser tratadas também com funções distintas. Uma delas refere-se à salvação da alma e a outra se refere aos indivíduos e a seus atributos no mundo. Assim, nem a igreja pode impor os atributos aos homens e mulheres e nem o Estado pode influenciar uma fé religiosa (CINTRA, 2012)

Para entendermos a influência religiosa no processo educacional brasileiro, é necessário que saibamos o que ocorreu no passado, pois somente assim é possível compreender o presente. Em 1549, o primeiro governador geral do Brasil trouxe consigo os primeiros jesuítas, um grupo de ordem religiosa que tinha como objetivo evangelizar as pessoas. Denomina de Companhia de Jesus, o movimento foi formado em meio à Reforma Protestante, fazendo com que a Igreja Católica agisse em Contrarreforma, utilizando os jesuítas como um instrumento nesse embate (SHIGUNOV NETO; MACIEL, 2008).

Os jesuítas criaram um projeto educacional que passou a ser a estrutura social e educacional da Colônia brasileira e que permaneceu até meados de 1759. Esse período também foi denominado de Hegemonia Jesuítica, fortalecendo assim o vínculo entre o Estado e a Religião (cristã) no Brasil. Em 1824, na Constituição, o catolicismo se tornou a religião oficial no Estado brasileiro permanecendo, assim, até a Constituição de 1891, quando o Brasil se tornou um país 'laico' (DINIZ; CARRIÃO, 2010, SHIGUNOV NETO; MACIEL, 2008).

Segundo Diniz e Lionço (2010), as escolas públicas brasileiras ainda não perceberam o verdadeiro sentido da palavra 'laico' e, por isso, promovem atitudes prosélicas, principalmente em aulas de ensino religioso, essas sempre impregnadas com a crença do docente que ministra as aulas, contradizendo assim a própria lei nº

9475 de 22 de julho de 1997<sup>6</sup>, que garante o respeito à diversidade cultural e veda qualquer forma de proselitismo no ambiente escolar.

Diniz e Carrião (2010) defendem que a educação religiosa precisa reconhecer a diversidade cultural e, principalmente, religiosa existente em nossa sociedade, mesmo que certos grupos religiosos sejam minorias, ou tratados como tal, não podem ser discriminados. Em outras palavras, o ensino religioso necessita ofertar diferentes valores e compartilhá-los, pois, se de um lado a constituição garante que o ensino religioso faça parte do currículo das escolas públicas, de modo facultativo, do outro lado ela também proíbe qualquer forma de manifestação religiosa.

#### 4 A ESCOLA COMO ESPAÇO LAICO

O Brasil é considerado uma república laica, de um lado o Estado não pode em hipótese alguma manifestar ou admitir qualquer influência religiosa nas questões jurídicas, políticas e educacionais desse território. Por outro lado, vemos constantemente que as instituições religiosas se relacionam com o Estado, seja por meio de isenção de impostos, para alguns grupos religiosos, em hospitais e universidades confessionais que de alguma forma recebem benefícios do Estado com dinheiro público, cargos políticos para representantes religiosos ou até mesmo a escola pública que oferta para os alunos, aulas de ensino religioso que por sua vez é totalmente ligado aos princípios cristãos e bíblicos (DINIZ; LIONÇO; 2010).

Cury (2004) diz que o ensino religioso trabalhado nas escolas é problemático e distancia do Estado laico. Para Pauly (2004), a escola deve ser laica, gratuita, obrigatória formando um único sistema de ensino, não beneficiando particularidades religiosas, ele afirma que nem mesmo o MEC estabelece parâmetros curriculares para o ensino religioso.

Pauly (2004, p. 174) afirma que

<sup>6</sup> A lei nº 9475 de 22 de julho de 1997 deu nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que diz: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.” Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9475.htm)> .

a justificativa de que o ensino religioso é um componente curricular porque integra a formação para a cidadania é falsa. A suposição de que uma pessoa religiosa seja melhor, igual ou pior cidadã em razão de sua crença, caracteriza clara discriminação.

Para os defensores do ensino de educação religiosa ou ensino religioso na escola, o principal argumento é que tal disciplina, como componente curricular, contempla assuntos referentes à ética, a valores, e à moral (na perspectiva teológica), como se estes fossem assuntos e temas exclusivos das 'religiões'. Contudo, Cunha (2009) afirma que a ética, valor e moral são assuntos pertencentes também a outras ciências, principalmente a filosofia. Logo, caso se deva valorizar tais assuntos, que o façam nas disciplinas curriculares das escolas, pontuadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) (BRASIL, 2000), na qual não se encontra o ensino religioso. Tal argumento dos defensores do ensino religioso leva ao pressuposto de que apenas os religiosos estariam aptos a exercer a moral e a ética. Pauly (2004) afirma que a pessoa que adota uma religião não pode ser considerada melhor ou pior que os outros, isso é uma forma de discriminação, e discriminar o outrem, segundo a Constituição, os PCN e a LDB é crime. Esse autor afirma que

ora, se há valores universais, eles são valores políticos, não religiosos. Valores políticos podem até mesmo ter origem numa religião particular. Por exemplo, a dignidade da pessoa humana, pregada pelo Cristianismo, foi assumida como valor político pela sociedade. É justamente por ser um valor político que ele está proclamado no artigo 1º da Constituição Federal. O resultado é que o Estado tem o dever de velar por esse valor, não por um imperativo religioso, mas por uma determinação política, que concerne a todos: aos cristãos, católicos e evangélicos; aos adeptos de outras religiões; aos agnósticos e também aos ateus. Por sua vez, o alegado universalismo dos valores religiosos não resiste à análise comparada, se ela for além do tronco judaico-cristão (CUNHA, 2009, p. 410).

Segundo Cunha (2009), o PCN (BRASIL, 2000), não contém nenhuma ligação com qualquer escritura sagrada e religiosa, essa falta de parâmetros para se trabalhar com o ensino religioso se torna mais um problema. A ética expressa nesse documento é baseada em textos políticos, assegurando a construção de uma sociedade livre, justa, solidária que combate as desigualdades, pobreza, marginalização, ou seja, pensam no bem comum. Não permitindo também qualquer

tipo de preconceito, seja por etnia, sexo, origem, classe social, idade, ou quaisquer outras formas de discriminar o outrem.

Diniz e Lionço (2010) analisaram o ensino religioso trabalhado nas escolas públicas brasileiras e constataram que essa prática sem parâmetros curriculares, sem critérios de escolha para professores capacitados, sem livros didáticos adequados, contribui para que o ensino religioso seja considerado contraditório as estratégias de educação no país.

Medeiros e Monsore (2014) realizaram uma pesquisa, no Estado do Rio de Janeiro, sobre os dez anos de ensino religioso ali. Esses autores afirmaram que o discurso do Estado de pluralizar as religiões nessa disciplina é falso, pois o ensino religioso é fundamentalmente cristão, pois faz uso frequente da Bíblia e de valores cristãos.

É nítida a presença hegemônica das religiões cristãs e a ausência de outras expressões religiosas. A Umbanda, que também utiliza fundamentos cristãos na sua doutrina, tem espaço muito reduzido de atuação, a não ser no que se refere a sua interseção com o catolicismo e o protestantismo (MEDEIROS; MONSORES, 2014).

O livro didático para a disciplina de ensino religioso se torna mais um problema, pois não se trata de uma tarefa fácil propagar a diversidade cultural brasileira. Não há diretrizes nacionais para a educação religiosa, assim as entidades civis debatem quais serão os melhores conteúdos para se trabalhar com tal disciplina atendendo a LDB. Alguns dizem que deve se abordar a história das religiões; outros enfatizam que as expressões culturais das tradições religiosas e, ainda, há aqueles que defendem que o trabalho com livro deve consistir em narrativas, com os líderes/símbolos de cada grupo. Entretanto, seja qual for o tema escolhido para se trabalhar pelos autores, se a ética não for a definição para o compromisso com a justiça religiosa, o cristianismo será quem ocupa o maior espaço dentro desses livros (DINIZ; LIONÇO, 2010).

As pesquisadoras Diniz e Lionço (2010) fizeram uma análise nos livros didáticos de ensino religioso e diversidade cultural e o resultado foi uma evidente preponderância cristã, uma verdadeira discrepância nas representações de cada crença/religião. A justificativa dessa hegemonia é que 89% da sociedade brasileira

se declaram cristã, conforme o Censo 2000. Porém, viola com a garantia e o direito de igualdade e de justiça religiosa. Além do mais, a maior dificuldade encontrase também na aproximação entre crentes e não crentes, também denominados ou conhecidos, pelos livros analisados, como ‘os sem religião’. “Sendo esse grupo representado por duas ordens de pessoas: os ‘ateus’ e ‘os que mataram deus’” (DINIZ; LIONÇO, 2010, p. 86).

Os livros também mostram que pessoas crentes ou adeptas a alguma religião têm mais condições para se cultivar amizades, serem honestas, justas e amorosas, demonstrando assim aos alunos que, portanto, pessoas que não têm religião são incapazes de exercer tais ações.

Diante das afirmações dos autores acima citados, percebe-se que, hoje no Brasil, o ensino religioso se tornou um grande problema: sem parâmetros, currículo base, sem livros didáticos e professores incapacitados para tal trabalho. Contudo, é clara a hegemonia do cristianismo nas esferas públicas e em pauta a escola. O ambiente escolar se tornou um forte intolerante religioso, discriminando tudo aquilo que não condiz com os ritos e crenças cristãs. Nesse sentido, assim as religiões que são consideradas minoritárias, são as principais vítimas dessa violência na escola.

Recentemente, no Brasil, estão se multiplicando os casos de violência e discriminação religiosa na escola. Vários são os exemplos. Em abril de 2012, em Mirai (MG), Ciel Vieira, um estudante de 17 anos, recusou-se a rezar antes da aula e ouviu da professora que “jovem que não tem Deus no coração nunca vai ser nada na vida”, afirmou Lila Jane de Paula, professora de geografia, que retrucou ainda que não mudaria essa prática, já que tinha esse hábito há 25 anos, mesmo que levassem um juiz à sala de aula (GALLO, 2012).

Outro caso de intolerância religiosa na escola aconteceu no Estado do Amazonas, em uma escola estadual, na qual cerca de 14 alunos evangélicos protestaram de frente ao colégio, contra o tema da feira cultural realizada anualmente. A temática que seria abordada era de cultura africana por meio da literatura. Um dos alunos afirmou que esse tipo de projeto vai de encontro com sua crença, acrescentou ainda que a Bíblia Sagrada ensina que não se deve adorar outros deuses, relacionando sua justificativa às expressões religiosas de matriz-africanas, que são englobadas na temática afro. Segundo a professora e a coordenadora da

escola, esse trabalho teria como objetivo valorizar as diferentes culturas que estão presentes na constituição brasileira sem intenção de ferir a crença de qualquer pessoa. Os alunos evangélicos apresentaram um trabalho paralelo aos demais, mostrando as missões de evangelização do povo africano, fugindo totalmente da temática proposta. (MELO, 2012).

Recentemente em um *blog na internet*, uma matéria se referiu a mais um caso de intolerância religiosa no ambiente escolar, nesse caso a professora umbandista foi proibida de usar o livro “Lendas de Exu” pela diretora, abertamente declarada como evangélica. A docente ficou revoltada com a situação, alegando que no Estado do Rio de Janeiro a escola faz uso de livros didáticos católicos, disse ainda que a própria Constituição de 1988, aprovada como confessional nesse Estado, mostra o quanto, silenciosamente, o país tem uma tendência religiosa cristã dentro da escola pública (CAPUTO, 2009).

Em Minas Gerais, no ano de 2009, um caso teve grande repercussão no Estado, um estudante de 17 anos foi retirado da sala de aula onde estuda por se recusar a tirar seu boné durante a oração, foi levado para direção, então o aluno gravou o momento em que a vice-diretora exigia que não usasse mais o boné nos momentos das orações (RUBENS, 2012).

Em agosto de 2014, um aluno de 12 anos foi proibido de frequentar as aulas em uma escola pública do Rio de Janeiro por usar guias (espécie de colares) do candomblé. A família do garoto alegou que ele já vinha sofrendo preconceitos a algum tempo, principalmente da diretora da escola que impedia a entrada desse aluno no colégio. Após o ocorrido, o menino mudou de escola e a mãe fez a denúncia, a Eduardo Paes, o prefeito do Rio de Janeiro, da época, pediu para se encontrar com a mãe para um pedido formal de desculpas em nome do município (MAZZI, 2014), o que resultou em um discurso severo de Paes, em relação à necessidade de tolerância religiosa no Rio.

Um aluno de 15 anos afirma ter sofrido *bullying* na escola, por ser praticante de uma religião de matriz-africana. O caso ocorreu em São Paulo, no ano de 2012, em uma escola estadual durante as aulas de história que eram regidas por uma professora evangélica. Tudo começou, segundo o jovem, após ele se recusar a fazer parte da leitura da Bíblia e das orações. O pai do menino, diz que o filho já havia

reclamado que sua professora sempre usava os primeiros minutos das aulas para falar de sua religião e o pai dizia para o filho não brigar por conta disso, mas a docente além de fazer leitura da Bíblia exigia que os alunos abajassem a cabeça, o que o jovem não obedecia, já que essa prática não condizia com sua religião.

Então, quando o pai disse à professora que ela estava sendo intransigente por exigir essa ação dos alunos, a docente retrucou dizendo que essa prática já fazia parte de sua didática. O pai do estudante acrescentou que os demais alunos começaram a ofender seu filho por causa de religião. Contudo, o menino começou a apresentar uma série de problemas, como ansiedade, gagueira, além de não querer mais frequentar a escola após ter sofrido uma ação de intolerância na escola. Como resposta ao acontecido, a Secretaria de Educação do Estado, em nota, instaurou uma apuração para investigar sobre o depoimento do estudante, pois de acordo com a lei o proselitismo religioso é vetado nas unidades públicas (SMOSINSKI, 2012).

Um estudante foi expulso da sala de aula aos gritos: “demônio” E “filho do capeta” pela professora de português, que pertencia a uma denominação evangélica, no ano de 2011. O aluno foi hostilizado por estar usando colares de contas debaixo do uniforme e por ser adepto à religião do candomblé. A docente proibiu o aluno de frequentar suas aulas e disse aos outros alunos para que não falassem mais com o menino. O garoto de 13 anos não tinha mais vontade de ir ao colégio e teve que mudar de escola, a mãe do menino contou que o filho mudou sua personalidade, a autoestima também foi afetada e teve que fazer tratamentos psicológicos, pois o jovem queria cometer até o suicídio. Após o ocorrido, a mãe registrou um boletim de ocorrência contra a docente e o caso foi para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (CIEGLINSKI, 2011), e está em andamento.

Após a análise dos casos de intolerância religiosa dentro das escolas, é possível perceber que muitas pessoas que estão no ambiente escolar são preconceituosas no que diz respeito à diversidade de crenças. Considerando os casos descritos acima, vimos que essas pessoas que se apresentam como não cristãs, sofre de alguma forma um preconceito e pode ser considerada uma pessoa menos importante dos que as pessoas cristãs.

Entretanto, a escola é o local mais apropriado para combater essas atitudes intolerantes e extremamente preconceituosas, os professores devem abordar

essa temática nas salas de aula, conscientizando os discentes da diversidade que compõe nosso país e por isso devemos respeitá-las, além de esse direito de todos estar preservado pela Constituição brasileira. A tolerância e a pluralidade religiosa devem ser trabalhadas de forma transversal e por meio da laicidade, ou seja, uma escola laica, minimiza o conflito religioso. Contudo, não é por meio da disciplina de educação religiosa que a tolerância de credos se faz realidade, ao contrário como vimos até aqui, muitas vezes é a própria disciplina que incentiva, por meio de um viés cristão e catequético, a violência contra outras religiões, principalmente as de matriz africana, conforme vimos nas notícias apresentadas aqui, grande vítima desta violência.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou, por meio de leitura em artigos científicos e livros, a presença e a falta de laicidade nas escolas públicas brasileiras nos dias de hoje, bem como o modo que é trabalhado o ensino religioso nas escolas.

Para tanto, quando falamos desse assunto tão conflituoso, como a laicidade na escola, podemos perceber que essa, segundo os autores pesquisados ao decorrer desta pesquisa, não é tratada com o teor de importância que merece. Além disso, as escolas e suas equipes pedagógicas esquecem que esse é um assunto que está amparado pela Constituição Brasileira e, portanto, é político e deve ser relevado em todo o território nacional, sem exceções, sem benefícios e sem qualquer influência religiosa. A somatória de uma escola não laica, ou seja, de diretriz que prioriza determinada crença, mais uma disciplina que catequiza, ao invés de ensinar, tem como resultado a violência e a intolerância religiosa.

O ensino religioso, segundo os autores pesquisados, trata-se de mais um problema para escola pública, esse é um dos principais disseminadores de intolerância religiosa dentro do ambiente escolar, pois essa disciplina exerce influências religiosas predominantemente cristãs. Além disso, não há nenhum parâmetro curricular para ser trabalhado em sala de aula e não há critérios na escolha dos docentes que irão ministrar essa disciplina. Na falta desse docente para o ensino religioso, o que acaba

acontecendo é que a escola contrata um professor cristão para que possa, então, ministrar as aulas.

Contudo, esta pesquisa teve como princípio norteador a busca pela igualdade de condições religiosas dentro do ambiente escolar, dessa forma seria a escola um local privilegiado para equiparar os direitos de todos que ali convivem, bem como propagar o respeito, a tolerância e a liberdade cultural, étnica, religiosa e de gênero. Assim se a escola pública necessita ofertar o ensino religioso que seja de forma neutra, trabalhando sobre tudo, o respeito e a tolerância que todos os cidadãos devem demonstrar com o outro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292p.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 16/2001, de 22 de junho de 2001. **Diário oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Jun, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. Seção 1, p. 27834-27841, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: apresentação dos temas transversais: ética**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

CAPUTO, S. G. Exu não pode? **Blog do Moreno**. Rio de Janeiro, 2009 Disponível em: <http://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-moreno/post/exu-nao-pode-243603.html>. Acesso em 15 out. 2015.

CATROGA, F. **Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil**. Coimbra, Almedina, 2006.

CIEGLINSKI, A. Intolerância religiosa afeta autoestima de alunos e dificulta aprendizagem, aponta pesquisa. **UOL educação**, Brasília, 2011. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2011/08/19/intolerancia-religiosa-afeta-autoestima-de-alunos-e-dificulta-aprendizagem-aponta-pesquisa.htm>>. Acesso em: 15 out. 2015.

CINTRA, R. A. S. D. O estado liberal e a doutrina da tolerância religiosa em John Locke. **Revista Direito Mackenzie**. v. 6, n. 1, p. 214-224, 2012.

CUNHA, L. A. A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica?. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 137, p. 401-419, maio/ago. 2009.

CURY, C. R. J. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Rev. Bras. Educ.**, n. 27, p. 183-191, dez. 2004.

DINIZ, D.; LIONÇO, T.; CARRIÃO, V. **Laicidade e ensino religioso no Brasil**. Brasília: UNESCO: Letras Livres: Ed. da UnB, 2010.

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

GALLO, R. Aluno ateu diz ser perseguido por não rezar na sala de aula. **UOL educação**, Minas Gerais, 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/35004-aluno-ateu-diz-ser-perseguido-por-nao-rezar-na-sala-de-aula.shtml>>. Acesso em: 15 out. 2015.

MAZZI, C. RJ: aluno é impedido de frequentar escola com guias de candomblé. **Uol educação**, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2014/09/03/rj-aluno-e-impedido-de-frequentar-escola-com-guias-de-candomble.htm>>. Acesso em: 15 out. 2015.

MEDEIROS, S. C.; MONSORES, L. H. Os dez anos do ensino religioso no estado do Rio de Janeiro e as diferenças de gênero. In: SEMINÁRIO NACIONAL EDUCAÇÃO DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS HUMANOS, 3., 2014, Vitória. **Anais...** 2014.

MELO, T. Evangélicos se recusam a apresentar projeto sobre cultura africana, no AM. **G1 Amazonas**. Amazonas, 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2012/11/evangelicos-se-recusam-apresentar-projeto-sobre-cultura-africana-no-am.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

OLIVEIRA, I. A. de. O pluralismo religioso e seus conflitos na educação popular: o olhar de educadores. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 29., 2006, Caxambu. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPED, 2006. p. 16.

PAULY, E. L. O dilema epistemológico do ensino religioso. **Rev. Bras. Educ.**, n. 27, p.172-182, dez. 2004.

RANQUETAT JUNIOR, C. A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Tempo da Ciência**, Toledo, v. 15, n. 30, 2008.

RUBENS, N. Bullying religioso cresce nas escolas do País, diz líder ateu. **Terra Educação**. Abril, 2012. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/bullying-religioso-cresce-nas-escolas-do-pais-diz-lider-ateu,f4c942ba7d2da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

SHIGUNOV NETO, A.; MACIEL, L. S. B. O ensino jesuítico no período colonial brasileiro: algumas discussões. **Educar**, Curitiba, n. 31, p. 169-189, 2008.

SMOSINSKI, S. Praticante do candomblé, aluno de SP diz sofrer bullying após aula com leitura da Bíblia. **UOL educação**, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2012/03/29/praticante-de-candomble-aluno-de-sp-diz-sofrer-bullying-apos-aula-com-leitura-da-biblia.htm>>. Acesso em: 15 out. 2015.

VECCHIATTI, P. R. L. Laicidade Estatal tomada a sério. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, v. 13, n. 1830, 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11463>>. Acesso em: 5 abr. 2015

WILSON, B. **La religión en la sociedad**. Espanha: Labor, 1969.

*Recebido em: 13 de maio de 2016*

*Aceito em: 28 de outubro de 2016*